



Recebido
03/06/2025
Lydia Machado Fereira

**ESTADO DA PARAÍBA BELÉM DO
BREJO DO CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA
SEVERINO IRINEU SOBRINHO
GABINETE DO VEREADOR SHYLTON QUEIROZ DE LIMA CEP: 58895-
000**

41
Projeto de Lei nº ~~004~~/2025, de 03 de junho de 2025,

Ementa: Dispõe sobre a proibição de guardadores de veículos não credenciados no município.

A câmara municipal de Vereadores de Belém do Brejo do Cruz – PB – aprova e o prefeito sanciona o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - fica proibido a atuação de guardadores de veículos em vias e logradouros públicos sem autorização ou credenciamento da prefeitura.

Art. 2º - O descumprimento sujeita o infrator á multa e apreensão de materiais.

Art. 3º - A prefeitura poderá criar programa de capacitação e credenciamento para trabalhadores interessados.

I- O principal objetivo é proteger os motoristas de extorsão e garantir que a atividade de guarda- veículos seja regulamentada.

II- fiscalizada, evitando a atuação de guardadores informais que cobram valores abusivos ou usam métodos coercitivos.

III- A legislação pode prever a atuação dos responsáveis por fiscalizar e controlar tráfego.

IV- A legislação pode estabelecer que a fiscalização e a punição por essa atividade irregular sejam da responsabilidade dos fiscais.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei que visa proibir a atuação de guardadores de veículos não licenciados ou não autorizados em vias públicas é uma medida que busca garantir a segurança e a ordem na cidade, além de combater práticas extorsão e a exploração de motoristas por guardadores informais. Essa legislação poder estabelecer que a fiscalização e a punição por essa atividade irregular sejam da responsabilidade dos fiscais do município.

O principal objetivo é proteger os motoristas de extorsão e garantir que a atividade de guarda de veículos seja regulamentada e fiscalizada, evitando a atuação de guardadores informais que cobram valores abusivos ou usam métodos coercitivos.

As vagas públicas devem ser de uso livre da população. Evita a privatização indireta do espaço público, garante equidade no acesso ao estacionamento urbano.

Sala das sessões – Plenário Paulo Olímpio Maia, 03 de junho de 2025.

Shylton Queiroz de Lima
Shylton Queiroz de Lima Vereador – PSB

Autor da Lei